EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo - SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº 111.915.637, com fundamento no artigo 7º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Adib Jatene (publicado no D.O.E./SP em 02/04/2025) e, subsidiariamente, no artigo 79, I , c/c artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que estão permanentemente abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO** de empresas para prestação de serviços médicos no setor de Tele-Eletrocardiograma da Bioengenharia/FAJ e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC), para elaboração de laudos de eletrocardiograma.

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Fundação Adib Jatene.

2. O presente Credenciamento visa possibilitar contratações simultâneas, paralelas e não excludentes em condições padronizadas pela Fundação Adib Jatene, visando atender sua demanda permanente de serviços médicos especializados para elaboração de laudos de eletrocardiograma, em regime de plantão de 6 (seis) a 12 (doze) horas, dada a peculiar rotatividade e disponibilidade de empresas de profissionais médicos especializados em atuação neste setor.

3. O credenciamento não estabelece obrigação da FAJ de efetuar contratação nem garante quantidade mínima de serviços, constituindo cadastro de prestadores aptos a atender às demandas quando existentes. As convocações observarão sistema objetivo de rodízio, nos termos do item 5, vedada preferência subjetiva entre credenciadas

4. Fica assegurado à FAJ o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

5. As inscrições para o presente credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados que preencham os requisitos nele estabelecidos requerer seu credenciamento a qualquer tempo. A documentação será analisada de forma contínua, observada a ordem de protocolo, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e eficiência. Atingido o limite máximo de empresas credenciadas, não serão admitidos novos credenciamentos, ressalvada a possibilidade de ingresso de novos interessados em caso de descredenciamento, rescisão ou exclusão de empresa anteriormente credenciada, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

6. Esclarecimentos com relação ao credenciamento deverão ser solicitados exclusivamente por escrito, através do endereço eletrônico **contratos.cedoc@fajsaude.com.br**.

7. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser apresentada por escrito, mediante petição fundamentada dirigida ao Superintendente da Fundação Adib Jatene, no e-mail acima indicado, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos especializados para elaboração e emissão de laudos de eletrocardiograma, em regime de plantão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Bioengenharia da Fundação Adib Jatene - FAJ e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, compreendendo, ainda, quando solicitado pela Contratante e observado o interesse institucional, a participação em atividades técnico-científicas correlatas ao objeto contratado, tais como aulas, palestras, reuniões científicas, discussões de casos clínicos, treinamentos e projetos de pesquisa relacionados à área de cardiologia e eletrocardiografia.

1.2. As atividades técnico-científicas eventualmente desenvolvidas pelos credenciados constituem obrigações acessórias e complementares à prestação dos serviços assistenciais objeto deste credenciamento, não gerando remuneração adicional, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas no país e em regular funcionamento, que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a FAJ ou com o IDPC;

b) Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado da FAJ ou do IDPC;

c) No momento da assinatura do contrato, possua em seu quadro societário dirigente com vínculo de natureza pública estadual incompatível, na forma do artigo 39 do Regulamento de Compras e Contratações da FAJ, do artigo 117, X, da Lei nº 8.112/1990, do artigo 244 da Lei estadual nº 10.261/1968 e demais normas aplicáveis;

d) Sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou afins, com a chefia ou direção da área técnica requisitante da FAJ ou do IDPC, em consonância com o artigo 39, I, do Regulamento de Compras e Contratações da FAJ.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: cadastro;

b) 2ª Etapa: habilitação; e

c) 3ª Etapa: convocação.

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

4.2. Primeira Etapa: Cadastro

A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá acessar o portal da FAJ (www.fundacaoadibjatene.com.br), seção 'aviso de editais', e realizar o download do arquivo 'ficha de credenciamento'. Em seguida, o referido documento deverá ser devidamente preenchido em papel timbrado da empresa interessada e encaminhado à Fundação Adib Jatene através do endereço eletrônico contratos.cedoc@fajsaude.com.br, juntamente com a documentação de habilitação adiante listada, digitalizada em arquivo do tipo 'PDF'.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição ou escolha dos seus administradores;

b) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade objeto deste credenciamento;

c) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

g) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, quando aplicável;

h) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (para MEI), quando aplicável;

i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRM vigente;

j) Currículo do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto, com comprovação objetiva da experiência, tais como atestados, declarações de capacidade técnica, certidões ou documentos equivalentes;

k) Diploma do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto;

l) Certificado de conclusão de residência médica pertinente, quando aplicável, sem prejuízo da exigência de RQE prevista na alínea seguinte;

m) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia ou Cardiologia Pediátrica de cada médico indicado pela empresa credenciada, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina, admitida qualificação equivalente, desde que regularmente reconhecida e registrada, conforme a categoria técnica objeto do credenciamento.

n) Certificado de subespecialização em cardiologia (eletrofisiologia, métodos gráficos, ecocardiograma, entre outros), quando aplicável;

o) Certidão ou declaração de regularidade ético-profissional, adotando-se como critério de impedimento apenas sanção vigente ou impedimento ético-profissional incompatível com a execução do objeto, mediante decisão motivada, não constituindo mero registro histórico causa automática de exclusão;

p) Relação nominal dos profissionais autorizados, com CRM-SP regular; indicação do diretor/responsável técnico; comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no CREMESP, quando exigível; e declaração de disponibilidade e ausência de conflito de interesses.

q) Comprovação de experiência na interpretação de eletrocardiogramas, mediante currículo e documentos objetivos de capacidade técnica;

4.3. Segunda Etapa: Habilitação

4.3.1. A etapa de habilitação consistirá na análise dos documentos constantes das alíneas 'a' a 'p', para verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos mínimos exigidos para a execução do objeto, sendo as empresas classificadas, nessa fase, como **habilitadas** ou **inabilitadas**.

4.3.2. Todas as empresas habilitadas integrarão, em condição de igualdade, o cadastro de credenciados, sendo as convocações distribuídas de forma equânime, na forma do item 5 abaixo, vedada qualquer pontuação técnica de mérito para fins de seleção ou exclusão

4.3.3. A ordem cronológica de habilitação será utilizada exclusivamente para formação da lista inicial do rodízio, não gerando preferência permanente aos primeiros inscritos. Novas credenciadas ingressarão ao final do ciclo de rodízio em andamento.

5. ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CONVOCAÇÕES

5.1. A lista inicial de credenciadas será formada pela ordem objetiva de habilitação completa. A partir de sua formação, a distribuição das convocações ocorrerá por rodízio objetivo, sequencial e impessoal.

5.2. As convocações serão realizadas sequencialmente. Após aceitar, cumprir ou recusar a convocação, a credenciada será posicionada ao final da lista, preservado o registro da ocorrência. Novas credenciadas ingressarão ao final do ciclo em andamento. A distribuição poderá ser organizada por categoria técnica, disponibilidade e perfil assistencial previamente definidos, em lista publicada em anexo e este Edital, sem preferência subjetiva.

a) convocação sequencial segundo a posição no rodízio;

b) categoria técnica, disponibilidade e perfil assistencial previamente definidos e objetivamente aplicáveis; e

c) necessidade assistencial devidamente registrada, sem utilização da avaliação de desempenho para favorecer subjetivamente determinada credenciada com maior número de plantões.

5.3. Todas as convocações, aceitações, recusas e respectivas justificativas serão registradas. A avaliação de desempenho será utilizada para acompanhamento, orientação corretiva, advertência, suspensão ou descredenciamento, quando cabível, e não como critério subjetivo de preferência na distribuição de plantões.

6. DO VALOR DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados por preço unitário, fixado em **R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por plantão de 6 (seis) horas** e em **R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) por plantão de 12 (doze) horas**, correspondendo ao valor de R$ 131,67 (cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) por hora efetivamente trabalhada, para fins de medição e pagamento proporcional.

6.2. Na hipótese de plantão inicialmente escalado para 6 (seis) horas ultrapassar a duração prevista, as horas excedentes serão remuneradas de forma proporcional, com base no valor-hora estabelecido no item **6.1**, até o limite máximo de 12 (doze) horas por plantão, observada a efetiva prestação do serviço e a devida validação pelo gestor responsável.

6.3. A remuneração total do plantão não poderá exceder o valor correspondente ao plantão de 12 (doze) horas, salvo se houver autorização prévia, expressa e formal da contratante, acompanhada da respectiva justificativa administrativa e da correspondente previsão contratual.

6.4. Poderá ser prevista disponibilidade técnica remunerada, em períodos de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, quando necessária à cobertura assistencial. O valor será de R$ 263,33 por 6 (seis) horas e R$ 526,67 por 12 (doze) horas, correspondente a 1/3 do valor do respectivo período de cobertura. O acionamento será, em regra, remoto, por canal institucional e/ou plataforma autorizada, devendo o profissional iniciar a resposta imediatamente e, salvo impossibilidade técnica justificada, em até 30 (trinta) minutos. Comparecimento presencial somente será exigido quando expressamente previsto na convocação e compatível com o objeto.

6.5. A disponibilidade técnica remunerada não implica prestação contínua durante todo o período. Havendo acionamento, a execução efetiva será registrada e remunerada conforme a regra definida na convocação, sem duplicidade de pagamento pelo mesmo período. A medição deverá identificar período de disponibilidade, acionamentos, serviços efetivamente executados e respectivos registros.

6.6. A medição e o pagamento observarão os registros de convocação, período de cobertura ou disponibilidade, acionamentos, serviços efetivamente executados e atestação do gestor/fiscal, mediante documentação comprobatória:

a) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, número do contrato e valor total;

b) Relatório da prestação de serviços.

NOTA 1 — Sem os documentos listados nas alíneas 'a' e 'b' não será possível efetuar o pagamento.

6.7. O pagamento dos serviços será efetuado diretamente à pessoa jurídica mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades, através de crédito em conta corrente em nome da credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços.

6.8. A revisão dos valores constitui FACULDADE da Fundação Adib Jatene, não gerando direito automático de reajuste à credenciada. Os preços poderão ser revistos, a critério e mediante juízo de conveniência e oportunidade da FAJ, em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve significativamente o custo do serviço, nos termos do artigo 14 do Regulamento de Compras e Contratações da FAJ, formalizando-se a revisão por termo aditivo. A simples variação inflacionária, por si só, não enseja reajuste automático.

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste credenciamento sujeitará a credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses;

c) descredenciamento e rescisão contratual;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente executados e faturados pela credenciada nos 30 (trinta) dias anteriores ao fato gerador ou, inexistindo esse histórico, do valor da convocação ou ordem de serviço diretamente relacionada à infração, observada a proporcionalidade.

7.2. A aplicação de penalidades dependerá de processo formal, com identificação dos fatos, autoridade competente, notificação da credenciada, prazo razoável para defesa, decisão motivada e possibilidade de recurso, observados o Regulamento de Compras e Contratações da FAJ e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

8. COMPLIANCE, CONFIDENCIALIDADE E LGPD

8.1. A credenciada declara conhecer e se compromete a cumprir o Código de Ética e Conduta, bem como a comunicar imediatamente qualquer situação de potencial conflito de interesses, fraude ou irregularidade que venha a tomar conhecimento no curso da execução do contrato.

8.2. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os papéis de controlador, operador ou controlador conjunto serão definidos conforme as atividades efetivamente desempenhadas e quem determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento, vedada classificação automática da credenciada. Aplicam-se ainda as regras específicas de proteção de dados e segurança constantes do Anexo V.

9. AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A FAJ poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, visitas técnicas ou solicitar documentos que comprovem a execução regular dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

9.2. Todos os relatórios de execução, registros de escala, comprovações de comunicação de achados críticos e pareceres de fiscalização serão mantidos em arquivamento digital, para fins de prestação de contas junto aos órgãos de controle e certificação, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo (Curadoria de Fundações) e os requisitos do CEBAS.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante contrato firmado entre a empresa credenciada e a Fundação Adib Jatene, com anuência do IDPC, nos termos da minuta constante do **Anexo II**.

10.2. A especificação constante na minuta do Anexo II constitui o texto integral do contrato a ser firmado com o credenciado, que, desde já, declara estar de pleno acordo com todas as cláusulas constantes do referido instrumento, para todos os efeitos legais e de direito.

10.3. Alterações de condições materiais do contrato somente poderão ocorrer mediante instrumento formal, motivação, publicidade quando cabível, preservação da uniformidade entre credenciadas e concordância da contratada quando a alteração afetar suas obrigações, direitos ou equilíbrio econômico.

10.4. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAJ, observando-se, no que couber, o Regulamento de Compras e Contratações da FAJ e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

11. ANEXOS

I – Ficha de Credenciamento;

II – Minuta de Contrato;

III – Descritivo Técnico;

IV– Formulário de Avaliação de Desempenho da Credenciada;

V – Regras de Proteção de Dados e Segurança da Informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Mariana Fuziy Nogueira De Marchi

Mariana Fuziy Nogueira De Marchi

Coordenadora Médica do Setor de Tele-Eletrocardiograma — Bioengenharia/FAJ

Fundação Adib Jatene
BIOENGENHARIA

ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:	Tipo: _____ (Ltda, S/C e outras) Optante Simples () sim () não	
Nome Fantasia:	CNPJ/MF:	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:	Fone:	
Representante Legal:	CPF/MF:	
RG	Órgão Expedidor:	

DADOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS		
Nome:		
RG	CPF:	CRM:
Nome:		
RG:	CPF:	CRM:
Nome:		
RG:	CPF:	CRM:

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº _____/2026

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO Nº _____/2026 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ADIB JATENE E A EMPRESA _____ COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA.

Ao --- dia do mês de -------- de 2026 na cidade de São Paulo, à **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 neste ato representado por seu Diretor Presidente **----------,** médico, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº --------- SSP/MG e do CPF/MF nº ---------- e o seu Superintendente **----------**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº --------- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº ----------, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, instituição pública vinculada à administração direta da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0009-41, neste ato, representado por seu Diretor Técnico de Saúde III, Dr. **----------**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº --------- e inscrito no CPF/MF sob nº ---------- denominada **ANUENTE** e do outro lado a **----------**, inscrita no **CNPJ nº ----------**, com sede na ---------, nº --------- - sala ------ - ------SP - CEP ----------, neste ato representada pelo **----------**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. --------- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos especializados para elaboração e emissão de laudos de eletrocardiograma, em regime de plantão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Bioengenharia da Fundação Adib Jatene - FAJ e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, compreendendo, ainda, quando solicitado pela Contratante e observado o interesse institucional, a participação em atividades técnico-científicas correlatas ao objeto contratado, tais como aulas, palestras, reuniões científicas, discussões de casos clínicos, treinamentos e projetos de pesquisa relacionados à área de cardiologia e eletrocardiografia.

CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados, ordinariamente, no Setor de Tele-Eletrocardiograma — Bioengenharia da Fundação Adib Jatene, instalado nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC), na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180. Excepcionalmente, e desde que haja viabilidade na

escala e prévia concordância da coordenação do setor, os serviços poderão ser realizados de forma remota, observado o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços objeto deste credenciamento **serão remunerados por preço unitário**, fixado em **R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por plantão de 6 (seis) horas** e em **R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) por plantão de 12 (doze) horas**, correspondendo ao valor de **R$ 131,67 (cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)** por hora efetivamente trabalhada, para fins de medição e pagamento proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do plantão poderá ser revisto, a critério da Fundação Adib Jatene, em decorrência de redução dos valores de mercado ou de fato superveniente que eleve significativamente o custo do serviço, nos termos do art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da FAJ, mediante termo aditivo, não constituindo direito automático de reajuste da CONTRATADA nem se vinculando a qualquer índice inflacionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de **--/--/----**, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, independentemente da formalização de termo aditivo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

i. Manutenção do interesse institucional da **CONTRATANTE** na continuidade da contratação;
ii. Avaliação satisfatória da execução contratual, mediante acompanhamento do gestor ou fiscal do contrato;
iii. Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, cadastral e profissional da **CONTRATADA**;
iv. Observância do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Adib Jatene e das normas institucionais aplicáveis;
v. Avaliação de desempenho satisfatória **(Anexo IV)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A renovação automática ficará condicionada à ausência de manifestação expressa e formal em sentido contrário por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, impedir a renovação automática ou encerrar o contrato mediante decisão motivada, especialmente nos casos de descumprimento contratual, perda de vantajosidade, irregularidade documental, inadequação técnica da execução ou interesse institucional superveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A continuidade da execução contratual durante as renovações automáticas não afasta a obrigação de acompanhamento, fiscalização, avaliação periódica e registro da execução contratual,

os quais poderão ser formalizados por relatórios internos, pareceres técnicos, checklists de conformidade ou outros instrumentos de controle adotados pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO

Permanecem mantidas todas as condições contratuais durante os períodos de renovação, inclusive quanto a preços, reajustes, obrigações e responsabilidades das partes, ressalvadas eventuais revisões formalmente pactuadas, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato poderá ser encerrado antes do término de qualquer período de vigência, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidade pela denúncia imotivada, observadas as obrigações pendentes até a data efetiva de encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o Parágrafo Primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **60 (sessenta)** dias antes do termino do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, após a comprovação da efetiva execução do objeto no período de referência e o respectivo ateste do gestor ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária ou por meio de chave PIX de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários por ela informados à CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, constando obrigatoriamente o endereço eletrônico nfe@fajsaude.com.br para fins fiscais. A CONTRATADA deverá inserir, no Sistema Transparência FAJ (Transparência Financeira), a Nota Fiscal e toda a documentação necessária ao processamento do pagamento, incluindo, quando aplicável, relatórios de atividades, boletins de medição, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

b) O acesso ao Sistema Transparência FAJ será disponibilizado pela CONTRATANTE mediante encaminhamento de login, senha e orientações de utilização ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter seus dados cadastrais atualizados, bem como zelar pelo sigilo e adequada utilização das credenciais de acesso.

c) O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato.

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida e inserida no Sistema Transparência FAJ até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da execução contratual.

e) Em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, ou outra norma que venha a substituí-la, a CONTRATADA, quando optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, por ocasião do primeiro pagamento, as declarações tributárias exigidas pela legislação aplicável ao seu regime de tributação, devidamente assinadas por seu representante legal, comprometendo-se a

comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seu enquadramento fiscal durante a vigência do contrato.

f) O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante validação do relatório mensal de atividades e/ou dos demais documentos comprobatórios inseridos no Sistema Transparência FAJ pelo gestor ou fiscal do contrato.

g) O não cumprimento integral da cobertura assistencial, dos plantões, das entregas técnicas, dos quantitativos, dos prazos de resposta, das obrigações contratuais ou dos parâmetros de execução estabelecidos no Descritivo Técnico poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, desde que assegurada a prévia apuração pelo gestor ou fiscal do contrato.

h) A ausência, insuficiência, incorreção ou não inserção da Nota Fiscal e dos documentos obrigatórios no Sistema Transparência FAJ, bem como a necessidade de complementação documental, impedirá o ateste da Nota Fiscal até a completa regularização das pendências pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária sob o Índice IPC-FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida, bem como sua apresentação com incorreções ou pendências, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias correspondente ao atraso ou ao período necessário para sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre os valores faturados poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), quando cabíveis, observadas as disposições legais vigentes e a condição tributária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O ateste da Nota Fiscal não se confunde com controle de jornada de pessoa física, constituindo mecanismo de verificação da execução contratual, da regularidade dos serviços prestados, da cobertura assistencial pactuada, da conformidade técnica do objeto e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá, mediante justificativa formal, reter cautelarmente valores pendentes de pagamento quando houver indícios razoáveis de falha técnica, erro de exames, inconsistências de laudo ou danos a terceiros potencialmente atribuíveis à **CONTRATADA**, até a conclusão da apuração dos fatos, sem que tal medida caracterize inadimplentes contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Descritivo Técnico**, parte integrante deste instrumento, e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei:

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis penais e cíveis. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
6.2. Cumprimento do prazo de liberação de exames até 10 minutos para exames de emergência e até 1 hora para exames ambulatoriais
6.3. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
6.4. Cumprir e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ocorridos execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6.6. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
6.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
6.8. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
6.9. Atender aos chamados da Contratante/anuente em no máximo 30 minutos.
6.10. Cumprir os plantões convocados e aceitos, nos períodos e condições definidos na convocação, observado o Descritivo Técnico, com comparecimento presencial quando assim previsto na convocação e admitida a execução remota nos termos da Cláusula Oitava.
6.11. Participar, sempre que convocada pela Contratante/anuente, de reuniões para discussão de casos, as quais ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, nas dependências indicadas pela Contratante/anuente, podendo, de forma excepcional e esporádica, ser realizadas por meio on-line, desde que haja prévia definição da Contratante/anuente e observância das condições técnicas necessárias à adequada participação.
6.12. Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;
6.13. Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
6.14. Emitir laudo com os resultados obtidos nos exames/procedimentos, responsabilizando-se pela comunicação de resultados críticos as partes interessadas e retificação dos mesmos, caso necessário. Em caso de contestação de laudo, providenciar a revisão dos mesmos.
6.15. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados a Contratante/Anuente e ou terceiro decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
6.16. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações posteriores.
6.17. Zelar pelos equipamentos de propriedade da contratante/anuente e responder pelos danos a eles causados por culpa ou dolo de seus profissionais.
6.18. Encaminhar para Contratante mensalmente o relatório de serviço prestado;

6.19. Participar de estudos e pesquisas clínicas, desde que previamente autorizados pela Contratante/anuente, observadas as normas institucionais, éticas e legais aplicáveis, bem como a necessidade de comparecimento presencial sempre que exigido para a execução das atividades;
6.20. Ministrar aulas e cursos, quando solicitado pela Contratante/anuente, os quais ocorrerão, preferencialmente, na modalidade presencial, podendo, apenas em caráter excepcional e a critério da Contratante/anuente, ser realizados de forma on-line.
6.21. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes de seu vínculo com seus sócios e empregados, sem qualquer responsabilidade subsidiária da FAJ;
6.22. Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas aos processos de Acreditação Hospitalar (ONA), colaborando na elaboração e atualização de protocolos, fluxos e procedimentos que visem à segurança assistencial;
6.23. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, bem como comunicar imediatamente qualquer situação de potencial conflito de interesses, fraude ou irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE/ANUENTE.

7.1. Efetuar o Pagamento, após aceite da Nota Fiscal feita pelo gestor do contrato;

7.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.3. Fiscalizar por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato;

7.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

7.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

7.6. Encaminhar o ateste nas Notas Fiscais da prestação de serviço aprovadas durante a vigência do contrato, desde que respeitados os itens contratuais previsto no processo e no contrato;

7.8. Assegurar as condições adequadas para a realização do serviço objeto do contrato;

7.9. Disponibilizar, quando a prestação dos serviços ocorrer presencialmente nas dependências da Bioengenharia FAJ, situadas na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, os recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

7.10. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, ordinariamente, de forma presencial, nas dependências da Bioengenharia FAJ, situadas na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

8.2. Quando a execução dos serviços ocorrer presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, caberá a esta disponibilizar os recursos materiais e operacionais estritamente necessários à regular prestação dos serviços no local.

8.3. A realização de atividades em regime remoto terá caráter excepcional, eventual e acessório, somente podendo ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/ANUENTE, condicionada, ainda, à anuência da coordenação do setor competente.

8.4. Na hipótese de autorização para execução remota, caberá exclusiva e integralmente à CONTRATADA providenciar, disponibilizar, manter e custear toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: energia elétrica, equipamentos, computador, softwares, periféricos, linha telefônica, acesso estável à internet e quaisquer outros recursos técnicos indispensáveis ao integral cumprimento do objeto contratual.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que a execução remota observe os mesmos padrões de qualidade, precisão, segurança, tempestividade e confiabilidade exigidos para a prestação presencial, inclusive quanto à elaboração de laudos, ao cumprimento dos fluxos operacionais definidos pela CONTRATANTE/ANUENTE e à comunicação imediata de resultados críticos por telefone, conforme os protocolos e orientações da coordenação do setor.

8.6. A CONTRATANTE não responderá, em qualquer hipótese, pelo fornecimento, manutenção, suporte técnico, reposição ou custeio da infraestrutura necessária à execução remota dos serviços, limitando-se sua responsabilidade à disponibilização de suporte remoto à plataforma de tráfegos de dados fornecido à CONTRATADA.

8.7. A autorização para a execução remota dos serviços não exime a CONTRATADA da obrigação de comparecimento presencial quando convocada pela CONTRATANTE ou pela ANUENTE, observados os prazos, as condições e os critérios estabelecidos para o atendimento da respectiva demanda.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem o consentimento expresso da Contratante/anuente.

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes declaram que observarão a legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), de acordo com os papéis efetivamente desempenhados em cada operação de tratamento e com o Anexo V deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a:

a) Garantir os direitos dos titulares dos Dados Pessoais, especialmente aqueles mencionados no artigo 18 da Lei federal 13.709/2018;
b) Assegurar a confidencialidade, a integridade dos dados e das informações tratadas, processadas e /ou armazenadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara estar ciente de que os dados pessoais e informações constantes no prontuário são confidenciais, não podem ser compartilhadas por terceiros, salvo se houver o consentimento do titular dos dados pessoais, de modo que se compromete a manter a confidencialidade dos dados até o alcance da finalidade pela qual se justificou a sua coleta, bem como garante que utilizará os dados do paciente para fins que não sejam de seu próprio interesse ou para os quais não tenha autorização, nas hipóteses, em que ela se fizer necessária, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cujo conteúdo declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da Lei federal 13.709 /2018.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a Contratada a utilização de dados pessoais do paciente para quaisquer finalidades que não estejam previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Se por ocasião do serviço executado for desenvolvido produto ou processo inovador, utilizando material, instalações e equipamentos da Contratante/anuente, titularidade será da Fundação Adib Jatene e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ressalvo o disposto no caput, eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes de projeto específico serão disciplinados em instrumento próprio, não se presumindo sua cessão por força deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É assegurado, ao autor da invenção ou modelo de utilidade a participação nos ganhos econômicos auferidos. O percentual de participação será definido em instrumento jurídico próprio e em conformidade de propriedade intelectual do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sem prejuízo da hipótese prevista no item 13.1, a CONTRATADA ficará sujeita à avaliação periódica de desempenho, nos termos do edital, do contrato e do Anexo IV – Formulário de Avaliação de Desempenho da Credenciada, considerando-se, dentre outros aspectos, os índices de atendimento às convocações, a qualidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos assistenciais, a observância dos protocolos institucionais e a regularidade documental.

13.3. Na hipótese de resultado insatisfatório na avaliação de desempenho, a CONTRATADA será, inicialmente, submetida à orientação corretiva, podendo ser formalmente advertida e reavaliada em prazo a ser definido pela CONTRATANTE.

13.4. Persistindo o resultado insatisfatório após a reavaliação, ou verificada falta grave que comprometa a continuidade, a segurança, a qualidade do serviço ou o cumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer rescisão e/ou perda do credenciamento, mediante decisão motivada e assegurados contraditório e defesa. Serão devidos os pagamentos relativos aos serviços regularmente prestados e atestados até a data da extinção.

13.5. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula deverá ser formalmente registrada pelo gestor/fiscal do contrato, com a devida indicação dos fatos, ocorrências e critérios de avaliação que a fundamentarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Descritivo Técnico (anexo III)

b) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas

c) Formulário de avaliação de desempenho da credenciada (Anexo IV);

d) Regras de Proteção de Dados e Segurança da Informação (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Representante de Superintendência
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATANTE

Diretor Presidente
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATANTE

EMPRESA

Diretor Técnico de Saúde III
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
INSTITUIÇÃO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: ----------
CPF: ----------

Nome: ----------
CPF: ----------

Fundação Adib Jatene
BIOENGENHARIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ABID JATENE
CONTRATADO: ----------
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ----/2026
OBJETO: ----------.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ---- de ---------- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ----------
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ----------

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ---------
Cargo: Superintendência

CPF: ----------

Assinatura: _____

Nome: ----------
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ----------

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: ---------
Cargo: Superintendência
CPF: ----------

Assinatura: _____

Nome: ----------
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ----------

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ----------
Cargo: --------
CPF: ----------

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ---------
Cargo: Superintendência
CPF: ----------

Assinatura: _____

Nome: ----------
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ----------

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

ANEXO III

DESCRITIVO TÉCNICO

1.Objeto

Prestação de serviços médicos especializados para elaboração e emissão de laudos de eletrocardiograma, em regime de plantão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Bioengenharia da Fundação Adib Jatene - FAJ e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, compreendendo, ainda, quando solicitado pela Contratante e observado o interesse institucional, a participação em atividades técnico-científicas correlatas ao objeto contratado, tais como aulas, palestras, reuniões científicas, discussões de casos clínicos, treinamentos e projetos de pesquisa relacionados à área de cardiologia e eletrocardiografia.

2. Obrigações e responsabilidades da Contratada

2.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar profissionais habilitados para a realização de plantões médicos, competindo-lhes executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- emitir laudos de eletrocardiograma, por meio de plataforma de telemedicina previamente indicada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) minutos para exames provenientes de unidades de emergência e no prazo máximo de 1 (uma) hora para exames oriundos de unidades ambulatoriais;
- comunicar imediatamente aos responsáveis pelo atendimento do paciente a ocorrência de achados críticos, incluindo, entre outros: oclusão ou suboclusão coronária aguda, bloqueios atrioventriculares de segundo grau (Mobitz II, 2:1 e avançado), bloqueio atrioventricular de terceiro grau e taquicardia de QRS alargado;
- acionar o fluxo institucional de referência nos casos de achados compatíveis com oclusão coronária aguda;
- registrar, na plataforma previamente definida pela CONTRATANTE, o achado crítico identificado, o horário da ocorrência e a comunicação realizada;
- discutir os traçados recebidos quando necessário à segurança assistencial e à qualidade dos laudos;
- orientar tecnicamente profissionais envolvidos no fluxo assistencial quando a discussão estiver diretamente relacionada ao laudo ou à segurança do paciente;
- participar de discussões técnico-assistenciais diretamente relacionadas aos laudos e aos fluxos do Tele-ECG
- discutir os traçados recebidos com os médicos residentes, contribuindo para sua formação técnico-assistencial;
- orientar, discutir e supervisionar os médicos residentes na elaboração de laudos de eletrocardiograma;
- ministrar aulas e atividades de ensino aos médicos residentes, quando solicitado pela coordenação do setor;

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

- Participar de estudos e pesquisas clínicas, desde que previamente autorizados pela Contratante/anuente, observadas as normas institucionais, éticas e legais aplicáveis, bem como a necessidade de comparecimento presencial sempre que exigido para a execução das atividades;
- quando autorizada a execução remota, assegurar os mesmos padrões de qualidade, precisão, segurança, tempestividade e confiabilidade exigidos para a prestação presencial, inclusive quanto à emissão de laudos, ao cumprimento dos fluxos operacionais estabelecidos e à comunicação imediata de resultados críticos por telefone, conforme protocolos e orientações da coordenação do setor.

2.2. A CONTRATADA organizará sua própria equipe e indicará, dentre os profissionais previamente habilitados, aqueles aptos a atender às convocações. As comunicações operacionais serão dirigidas à empresa e ao preposto por ela indicado, preservada sua autonomia organizacional e inexistindo exclusividade.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, impedir ou retardar a adequada execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir os protocolos, rotinas, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas e normas operacionais expedidas pela CONTRATANTE e/ou pelo IDPC.

2.4. A CONTRATADA observará os protocolos, rotinas e fluxos assistenciais aplicáveis aos resultados e níveis de serviço contratados, sem prejuízo de sua autonomia técnica e sem direção individual do trabalho médico pela FAJ.

2.5. A CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, na forma e nos prazos definidos contratualmente.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, por seus profissionais, o Código de Ética Médica, bem como as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à execução dos serviços.

3. Obrigações e responsabilidades da Contratante

3.1. Designar formalmente gestor e/ou fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio do gestor/fiscal designado;

3.3. Prestar à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

3.4. Facilitar, pelos meios necessários, a execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às instalações da Contratante, quando a atividade for realizada presencialmente;

3.5. Disponibilizar, quando a prestação dos serviços ocorrer presencialmente nas dependências da Bioengenharia FAJ, situadas na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, os recursos materiais e operacionais necessários à regular execução do objeto;

3.6. Receber, conferir e atestar os relatórios, documentos de medição e Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, desde que observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato;

3.7. Efetuar o pagamento devido após o ateste da execução dos serviços e o aceite da correspondente documentação fiscal, na forma e nos prazos previstos no instrumento contratual;

3.8. Assegurar, no que lhe couber, condições adequadas para a execução do objeto quando os serviços forem prestados presencialmente em suas dependências;

3.9. Observar e fazer observar as normas institucionais aplicáveis à execução do objeto.

4. Vigência

Período de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia após a assinatura do contrato. Eventual prorrogação dependerá de termo escrito, avaliação de desempenho, interesse das partes, disponibilidade orçamentária e demais requisitos aplicáveis, não ocorrendo de forma automática.

5. Prazo e Condições da Execução dos Serviços

5.1. A execução dos serviços observará a necessidade assistencial do setor, estimando-se a disponibilização de acordo com a quantidade mensais de plantões previstos por mês.

5.2. Cada empresa credenciada poderá ser convocada para executar **até 15 (quinze) plantões por mês**, sem garantia de quantitativo mínimo, admitidas variações conforme a necessidade do serviço e a definição da coordenação responsável pela elaboração da escala de plantões.

5.3. Os plantões serão realizados, em regra, nos períodos compreendidos entre **07h00 e 19h00** e entre **19h00 e 07h00**, correspondendo, ordinariamente, a plantões de **12 (doze) horas**.

5.4. A critério da coordenação da escala, e de acordo com a necessidade do serviço, os plantões poderão ser fracionados em períodos mínimos de **6 (seis) horas** e máximos de **12 (doze) horas**, observando-se que a duração mínima mensal convocada poderá ser de **6 (seis) horas** e a máxima de **12 (doze) horas por plantão**, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de horas adicionais, quando indispensáveis à continuidade e à adequada cobertura assistencial, desde que previamente autorizadas e devidamente registradas pela coordenação competente.

5.5. A natureza assistencial contínua e crítica do serviço de Tele-Eletrocardiografia, em regime ininterrupto, recomenda a manutenção do cadastro permanentemente aberto, assegurando o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, a permanente disponibilidade de equipe e a distribuição equânime das demandas, em observância à isonomia, à publicidade e à continuidade do serviço.

5.6. O tratamento de dados pessoais observará o Anexo V. Os papéis de controlador e operador serão definidos conforme as atividades efetivamente desempenhadas, devendo incidentes de segurança ser comunicados à FAJ em até 24 (vinte e quatro) horas para fins de resposta e avaliação das obrigações legais cabíveis.

Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente- CRM - Vigente;
b) Currículo do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
c) Diploma do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
d) Certificado de conclusão em clínica médica ou pediatria
e) Título de Especialista em cardiologia, concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no conselho federal de medicina (CFM) ou certificado de conclusão em de residência médica **em cardiologia pediátrica.**
f) Certificado de subespecialização em cardiologia (eletrofisiologia, métodos gráficos, ecocardiograma, entre outros).
g) **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE**) referente às áreas atuantes.
h) Certidão CREMESP declarando que profissional que realizará a prestação de serviço do objeto não possui qualquer registro de antecedentes de ordem ético-profissional até a presente data.

6. Local da prestação do serviço:

6.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, ordinariamente, de forma presencial, nas dependências da Bioengenharia FAJ, situadas na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

6.2. A realização de atividades em regime remoto terá caráter excepcional, eventual e acessório, somente podendo ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/ANUENTE, condicionada, ainda, à anuência da coordenação do setor competente.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CREDENCIADA

1. Objeto

O presente formulário tem por finalidade avaliar o desempenho das empresas credenciadas para fins de acompanhamento da execução contratual, controle de qualidade da prestação dos serviços, orientação corretiva e aplicações das medidas previstas, vedado seu uso com critério de preferência na distribuição das convocações, nos termos do edital e do contrato.

2. Identificação da Credenciada

Razão Social: CNPJ:

Contrato nº: Período de Avaliação: // a //

3. Critérios de Avaliação

A avaliação da empresa credenciada observará os critérios abaixo, com pontuação total máxima de **100 (cem) pontos**:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
3.1 Atendimento às convocações	Índice de aceite e cumprimento das convocações realizadas pela FAJ	25
3.2 Cobertura e continuidade da escala	Ausência de faltas, atrasos, desistências e necessidade de substituição emergencial	15
3.3 Tempestividade na emissão dos laudos	Cumprimento do prazo de até 10 minutos para exames de emergência e até 1 hora para exames ambulatoriais	20
3.4 Comunicação e registro de achados críticos	Comunicação imediata dos achados críticos e respectivo registro na plataforma indicada pela Contratante	15
3.5 Qualidade técnica dos laudos	Consistência técnica dos laudos, necessidade de correção, retificação ou revisão	10
3.6 Cumprimento de protocolos e fluxos institucionais	Observância dos protocolos, diretrizes, fluxos assistenciais e orientações da coordenação	5
3.7 Regularidade documental	Entrega tempestiva de relatórios, registros e documentação necessária ao faturamento	5
3.8 Participação em atividades assistenciais e	Participação, quando convocada, em discussões de casos, supervisão, aulas e cursos	3

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
acadêmicas		
3.9 Conduta ética e conformidade institucional	Observância do Código de Ética Médica, sigilo, postura profissional e normas institucionais	2

4. Metodologia de Pontuação

4.1. Atendimento às convocações – até 25 pontos

Será apurado com base na seguinte fórmula: Índice de Atendimento = (número de convocações aceitas e cumpridas / número total de convocações realizadas) x 100

Pontuação:
a) 95% a 100%: 25 pontos

b) 90% a 94,99%: 20 pontos

c) 80% a 89,99%: 15 pontos

d) 70% a 79,99%: 10 pontos

e) abaixo de 70%: 0 ponto

4.2. Cobertura e continuidade da escala – até 15 pontos

Pontuação:
a) sem faltas, atrasos ou necessidade de cobertura emergencial: 15 pontos
b) 1 ocorrência leve no período: 10 pontos
c) 2 ocorrências leves ou 1 ocorrência moderada: 5 pontos
d) descontinuidade da escala, reincidência ou falta injustificada: 0 ponto

4.3. Tempestividade na emissão dos laudos – até 20 pontos

Pontuação:
a) 95% a 100% dos laudos emitidos no prazo: 20 pontos
b) 90% a 94,99%: 15 pontos
c) 80% a 89,99%: 10 pontos
d) 70% a 79,99%: 5 pontos
e) abaixo de 70%: 0 ponto

4.4. Comunicação e registro de achados críticos – até 15 pontos

Pontuação:
a) 100% dos achados críticos comunicados e registrados corretamente: 15 pontos
b) 1 falha formal sem impacto assistencial: 10 pontos
c) 2 falhas formais ou 1 falha com impacto operacional: 5 pontos
d) falha grave ou reincidência: 0 ponto

4.5. Qualidade técnica dos laudos – até 10 pontos

Pontuação:
a) sem inconsistências técnicas relevantes: 10 pontos
b) correções pontuais sem impacto assistencial: 7 pontos
c) inconsistências repetidas: 3 pontos
d) falha técnica grave: 0 ponto

4.6. Cumprimento de protocolos e fluxos institucionais – até 5 pontos

Pontuação:
a) cumprimento integral: 5 pontos
b) pequenas inconformidades sanadas no período: 3 pontos
c) descumprimento reiterado: 0 ponto

4.7. Regularidade documental – até 5 pontos

Pontuação:
a) entrega integral e tempestiva dos relatórios e documentos exigidos: 5 pontos
b) pendências pontuais sanadas no prazo: 3 pontos
c) pendências recorrentes ou atraso injustificado: 0 ponto

4.8. Participação em atividades assistenciais e acadêmicas – até 3 pontos

Pontuação:
a) participação sempre que convocada: 3 pontos
b) participação parcial justificada: 2 pontos
c) ausência injustificada: 0 ponto

4.9. Conduta ética e conformidade institucional – até 2 pontos

Pontuação:
a) ausência de ocorrências éticas, administrativas ou institucionais: 2 pontos
b) ocorrência leve, sem reincidência: 1 ponto
c) ocorrência grave ou reincidente: 0 ponto

5. Quadro de Apuração

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
5.1 Atendimento às convocações	25	
5.2 Cobertura e continuidade da escala	15	
5.3 Tempestividade na emissão dos laudos	20	
5.4 Comunicação e registro de achados críticos	15	
5.5 Qualidade técnica dos laudos	10	
5.6 Cumprimento de protocolos e fluxos institucionais	5	

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
5.7 Regularidade documental	5	
5.8 Participação em atividades assistenciais e acadêmicas	3	
5.9 Conduta ética e conformidade institucional	2	
TOTAL	**100**	

6. Classificação Final

A classificação final da credenciada observará a seguinte escala:

a) 90 a 100 pontos – Excelente
b) 80 a 89 pontos – Satisfatória
c) 70 a 79 pontos – Regular
d) Abaixo de 70 pontos – Insatisfatória

7. Efeitos da Avaliação

A CONTRATADA ficará sujeita à avaliação periódica de desempenho, nos termos do edital e do contrato. Em caso de resultado insatisfatório, será submetida, previamente, à orientação corretiva, advertência e reavaliação. Persistindo o desempenho insatisfatório após a reavaliação, ou em caso de falta grave devidamente registrada pelo gestor/fiscal do contrato, poderá haver rescisão contratual e/ou perda do credenciamento, mediante decisão motivada.

8. Registro de Ocorrências e Observações

9. Providências e Recomendações

10. Assinaturas

Gestor/Fiscal do Contrato:

Cargo/Função:

Assinatura:

Data: //

Representante da Credenciada: _

Assinatura:

Data: //

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br

ANEXO V
REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. As partes observarão a LGPD e demais normas aplicáveis. A definição de controlador, operador ou controlador conjunto dependerá das operações efetivamente realizadas e de quem determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento.
2. O acesso a dados de saúde ocorrerá exclusivamente por canal institucional seguro e por profissionais previamente autorizados e habilitados, com autenticação compatível com o risco e registro de acessos.
3. É vedado armazenar localmente dados ou imagens de pacientes, fotografar telas, compartilhar telas ou dados por meios não autorizados, utilizar e-mail ou aplicativos pessoais para dados assistenciais ou empregar suboperadores sem autorização prévia e formal.
4. Deverão ser mantidos logs e registros suficientes para auditoria, rastreabilidade e apuração de incidentes, observados os prazos institucionais e legais.
5. O desligamento ou substituição de profissional deverá ser comunicado imediatamente para bloqueio dos acessos. Ao término do contrato, deverão ser devolvidos, eliminados ou bloqueados os dados e credenciais conforme orientação da FAJ/IDPC e obrigação legal de retenção.
6. A CONTRATADA cooperará com a FAJ/IDPC no atendimento aos direitos dos titulares e nas auditorias de conformidade, fornecendo as informações necessárias dentro dos prazos solicitados.
7. Incidentes de segurança deverão ser comunicados à FAJ em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis para contenção, investigação e resposta. A avaliação e eventual comunicação à ANPD e aos titulares caberão ao controlador responsável, conforme a legislação e regulamentação vigentes.
8. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo médico, a confidencialidade e a integridade das informações e limitar o tratamento ao estritamente necessário para a execução do objeto.

+55 (11) 5572-6011
Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 - São Paulo - Brasil
www.bioengenhariafaj.com.br